

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Araripe

Projeto de Lei nº 09/2025, de 22 de abril de 2025.

PROTOCOLADO
Nº 92.8/2025
Em 23/04/2025
Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre direitos e benefícios para pessoas portadoras de fibromialgia no Município de Araripe, estabelece a redução de jornada de trabalho para servidores públicos com a doença, regulamenta ausências para tratamento médico e prevê sanções em caso de descumprimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, através da senhora ROBERTA ANTÔNIA ALMINO SIEBRA PEREIRA, vereadora que a esta subscreve, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A fibromialgia é uma doença neurológica crônica, incurável, cujos sintomas são: dor em todo corpo, aumento da sensibilidade à dor, rigidez muscular, dor de cabeça, dentre outros.

§ 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araripe, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, data que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito a:

- I – Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, especialmente em bancos, repartições públicas e serviços de saúde;
- II – Utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, mediante comprovação médica e emissão de credencial pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Passe livre no transporte coletivo intermunicipal para deslocamento a tratamentos de saúde, mediante apresentação de relatório médico atualizado.

Art. 4º Aos servidores públicos municipais portadores de fibromialgia, comprovada por laudo médico, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial ou de progressão funcional, enquanto perdurar a condição de saúde.

§ 1º O benefício será concedido por 12 (doze) meses, renovável mediante novo laudo médico.

§ 2º O servidor deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Administração, acompanhado de:

- a) Documento de identificação;
- b) Laudo médico emitido por profissional do SUS ou, na ausência deste, por médico particular, com descrição detalhada da condição clínica.

Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br
E-mail: camaraararipe@hotmail.com





Estado do Ceará Câmara Municipal de Araripe

Art. 5º Durante o período de redução de jornada, fica vedado ao servidor:

- I – Exercer funções de chefia ou comissões remuneradas;
- II – Realizar horas extras ou acumular benefícios adicionais.

Parágrafo Único. O descumprimento acarretará a suspensão imediata do benefício e a restituição de valores eventualmente recebidos de forma irregular.

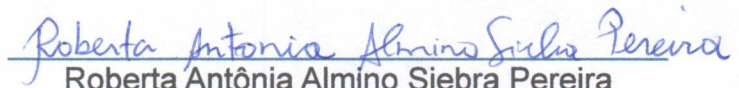
Art. 6º As faltas ao trabalho para tratamento médico relacionado à fibromialgia deverão ser justificadas mediante atestado ou relatório médico, com indicação de data e horário do atendimento.

Art. 7º Caso seja constatado o uso indevido do benefício (ausências não comprovadas ou não relacionadas ao tratamento), o servidor ou beneficiário estará sujeito a:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária do direito ao benefício;
- III – Processo administrativo, podendo resultar em demissão (no caso de servidores) ou perda definitiva dos direitos concedidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araripe-CE, Terça-feira, 22 de abril de 2025.


Roberta Antônia Almino Siebra Pereira
Vereadora, MDB – 2025-2028

Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-88 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br

E-mail: camaraararipe@hotmail.com

